



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA ADITIVA nº 01 /2018 - CDESCTMAT

(Da Deputada Celina Leão)

**Ao Projeto de Lei nº 1.999, de 2018, que
"Dispõe sobre a regulamentação da prática da
pesca no Reservatório do Lago Paranoá e
revoga às Leis nº 3.066, de 22 de agosto de
2002 e nº 3.079, de 24 de setembro de 2002"**

Art. 1º Acrescente-se o inciso XI e parágrafo único aos art. 2º do Projeto de Lei nº 1.999, de 2018, na forma seguinte:

Art.2º.....
.....

XI – pesca subaquática: é aquela praticada sem o auxílio ou uso de aparelhos de respiração artificial, utilizando-se a técnica de mergulho livre, ou seja, em apneia, com o uso de espingarda de pressão ou arpão de pressão e arpão de goma (arbaletes), nadadeiras, exercida na forma embarcada ou desembarcada, sem fins econômicos e com cota não superior a 5KG mais um exemplar para efeito de transporte, no período entre 7h e 18h e durante o horário de verão de 7h às 19 h."

Parágrafo único. A licença para a pesca amadora é anual, pessoal e intransferível, devendo o pescador portar também o uso da carteira da associação de pesca subaquática do Distrito Federal.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º do Projeto de Lei 1.999, com a seguinte redação:

"Art.7º.....
.....



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



Parágrafo único. Fica permitido para a pesca subaquática o uso do arbalète de pressão, sendo vedado o emprego de aparelhos de respiração artificial."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva, tem por finalidade aprimorar o projeto de lei, pois apesar do projeto de lei fazer referência a modalidade da pesca subaquática o mesmo deixou de trazer a devida definição do que seria a pesca subaquática. A técnica da pesca subaquática é caracterizada como amadora, não possuindo finalidade comercial.

É ainda de inquestionável relevância acrescentar ao projeto informações relativas a licença para a pesca amadora, motivo pelo qual sugerimos a inclusão do parágrafo único ao art. 2º.

Por fim, sugerimos ainda o acréscimo do parágrafo único ao art. 7º de forma a permitir o uso do arbalète que é um petrecho autorizado para o uso na pesca subaquática, que consiste em um tubo ou eixo cilíndrico dotado de sistema de gatilho e cabeçote que dispara uma seta presa ao aparelho por uma corda, dotado de carretilha ou não, com propulsão elástica, desde que utilizado sem o emprego de aparelhos de respiração artificial.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2018.


Deputada **CELINA LEÃO**
Relatora